PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Adriano Gomes**, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CPFAEO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) **Vereador (a)** Adriano Gomes. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Projeto de Lei Complementar n° 1401/2025,** de autoria do Vereador Dr. Santana, que "Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº675, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP."

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 03 de setembro de 2025.

Vereador Adriano Gomes
Presidente da CPFAEO/2025

Scanned with CamScanner

Propositura: Projeto de Lei Complementar n° 1.401/2025;

Ementa: "Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº675, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP."

Autoria: Vereador Dr. Santana – PRD.

PARECER DO RELATOR

De autoria do nobre colega Vereador Dr. Devonildo Santana, o projeto em epígrafe trata de alteração na Lei Complementar nº 675, de 29 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

1. Do Relatório

O Projeto de Lei Complementar propõe ampliar a isenção da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)** para **consumidores residenciais urbanos com consumo mensal de até 80 kWh**, atualizando o limite hoje vigente no ordenamento municipal.

A medida visa harmonizar a política municipal de contribuição com a política tarifária federal voltada ao enfrentamento da **pobreza energética** e à proteção de famílias de baixa renda.

É o relatório.

2. Da análise orçamentária e financeira

Nos termos do **art. 95** do Regimento Interno, compete a esta Comissão **opinar sobre proposições que importem em aumento ou diminuição de receita**, acompanhar a **execução orçamentária**, avaliar a **compatibilidade com o PPA, LDO e LOA** e zelar pelo cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**. Nessa ótica:

2.1 Natureza da medida e impacto na receita

- A ampliação do limite de isenção da COSIP configura **redução de arrecadação vinculada** (renúncia de receita). Todavia, por incidir sobre a **faixa de menor**

Scanned with CamScanner

consumo residencial, o efeito **tende a ser de baixa materialidade** no conjunto da receita da contribuição, sem prejuízo da transparência no acompanhamento.

- Em termos de **gestão de custos**, a exclusão de micro cobranças de baixo valor **reduz custos operacionais de faturamento e cobrança**, mitigando parte do efeito líquido da renúncia e **desonerando o contencioso** sobre débitos ínfimos.

2.2 Sustentabilidade do custeio da iluminação pública

- A COSIP financia **operação, manutenção, expansão e modernização** do parque de iluminação. A medida não altera a vinculação da receita nem as prioridades do gasto, apenas **recalibra a base contributiva** para reforçar a capacidade contributiva e a justiça fiscal.
- Há espaço de **compensação por eficiência**: programas de modernização (ex.: troca para LED e telegestão) reduzem consumo e O&M, **liberando margem orçamentária** para absorver a renúncia com **neutralidade operacional** ao médio prazo.

2.3 Compatibilidade com planejamento e metas fiscais

- A proposta é **compatível com o ciclo orçamentário**, desde que a **execução** observe a programação financeira já vigente e os parâmetros de metas fiscais traçados na LDO.
- Recomenda-se que a Secretaria responsável **evidencie nos relatórios de execução** (bimestrais/quadrimestrais) os efeitos da medida sobre o **fluxo do FUMIP/conta da COSIP**, assegurando **previsibilidade** e **transparência** na manutenção dos níveis de serviço.

2.4 Transparência e controle social

- A ampliação de isenção na COSIP guarda natureza **tributária**. Esta Comissão ressalta o compromisso com o rito de **publicidade e participação popular** aplicado às matérias da espécie, em linha com a legislação local e com o **art. 48** da LRF (gestão fiscal transparente), mantendo o **acompanhamento permanente** do tema nos canais de controle social desta Casa.

2.5 Alinhamento intergovernamental e justiça fiscal

- Ao harmonizar a contribuição municipal com a política federal para a mesma faixa de consumo, o Município **evita neutralizar o benefício nacional** e **reduz regressividade**, foco caro à política fiscal moderna.
- A medida **preserva a arrecadação dos segmentos com maior capacidade contributiva** (consumos médios/altos e não residenciais), que respondem pela

Scanned with CamScanner

maior parcela do custeio do sistema, mantendo a **equidade vertical** do financiamento.

3. Do Voto

Considerando (I) a **baixa materialidade relativa** da renúncia sobre a base residencial até 80 kWh; (II) as **oportunidades de compensação por eficiência** na gestão da iluminação pública; (III) a **manutenção da vinculação** e do foco do financiamento nos segmentos de maior capacidade contributiva; (IV) a **compatibilidade operacional** com o ciclo orçamentário vigente; e (V) o compromisso desta Comissão com a **transparência e o acompanhamento contínuo** da execução, **opinamos favoravelmente** ao **Projeto de Lei Complementar nº 1.401/2025**.

Entende esta Comissão que a proposta **promove justiça fiscal, respeita a capacidade contributiva, alinha-se às diretrizes de planejamento** (sem afetar o equilíbrio macro das metas fiscais) e **preserva a sustentabilidade do serviço de iluminação pública**, devendo seguir **à aprovação** pelo Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2025.

Vereador Adriano Gomes – PRTB

Relator

Scanned with CamScanner